

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



TERMO DE RESILIÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 072/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA J LOURENÇO DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME, NA FORMA ABAIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no inc. XVII do art. 78 e inc. I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 072/2022, firmado entre o MUNICÍPIO E TIBAGI e a empresa J LOURENÇO DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME, referente a serviços de transporte escolar, a partir desta data.

TIBAGI, em 27 de junho de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RESILIÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 107/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA J LOURENÇO DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME, NA FORMA ABAIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no inc. XVII do art. 78 e inc. I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Suprimir, unilateralmente, da Cláusula Primeira – Do Objeto, item 4, a linha de serviços de transporte escolar, no trajeto RETORNO - SÃO BENTO VASTO HORIZONTE, do Contrato nº 107/2022, firmado entre o MUNICÍPIO E TIBAGI e a empresa J LOURENÇO DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME, referente a serviços de transporte escolar, a partir desta data.

TIBAGI, em 27 de junho de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO Nº 233/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA A F SANTOS NETO SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no parágrafo 6 do art. 43 e inc. I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Rescindir, o Contrato nº 233/2022, firmado entre o MUNICÍPIO E TIBAGI e a empresa A F SANTOS NETO SERVIÇOS, referente a construção do Paço Municipal, a partir desta data.

TIBAGI, em 13 de julho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
A F SANTOS NETO SERVIÇOS

Testemunhas:

LUANA RIBEIRO

LUIZ ANSELMO NOGUEIRA DA LUZ

RAFAEL DE OLIVERA
OAB/PR nº 100.877
Sub-Procurador Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO 071/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 e o edital de convocação nº 070/2022, **Torna Pública** a DESCLASSIFICAÇÃO do pessoal constante na listagem abaixo, em virtude de renúncia tácita/desistência/desclassificação.

Considerando o item 2 do edital de convocação: o não atendimento a convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

Função: Motorista Categoria D

Local: Sede e Distritos

Classificação	Candidato	Motivo
80º	FELIPE CORREA DA SILVA	ITEM 14.3 "a"

Palácio do Diamante, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, conforme convocação através do Diário Oficial do Município e contato telefônico, comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, na sala de reuniões localizada na Praça Edmundo Mercer, Centro, Tibagi – PR, no horário estipulado pela comissão do Processo Seletivo, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Motorista Categoria D

81º	PATRICK DE LIMA DOS SANTOS
-----	----------------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, em original e fotocópia ;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Administração, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 222/2022, Dispensa de Licitação 042/2022, conforme Parecer Jurídico nº 572/2022, para formalizar contrato com a empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, CNPJ 01.031.983/0001-96, com base no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 13 de julho de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 226/2022, Dispensa de Licitação 043/2022, conforme Parecer Jurídico nº 578/2022, para formalizar contrato com VANILDO RODRIGUES TEREZAN, CPF 027128558-03, com base no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 13 de julho de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2134 – 84300.00 – www.tibagi.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 607.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso VII do art. 66, combinado com o § 2º do art. 101, ambos da Lei Orgânica do Município e,

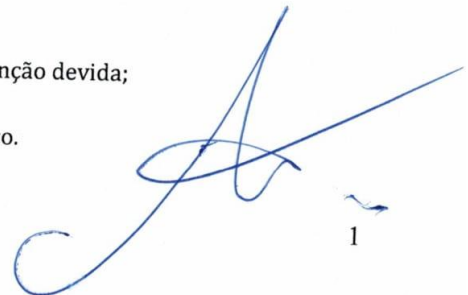
Considerando o contido no memorando nº 073/2022, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO CERRADO GRANDE – AMPRCG**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 33.077.250/0001-89, sobre um trator agrícola da Marca New Holland TL85, pertencente ao Município de Tibagi, para funcionamento de suas atividades fins.

Art. 2º. A presente permissão é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, em caráter unilateral e precário, podendo o Município retomar o bem mediante simples revogação do presente, nos casos em que:

- I – for extinta a Associação favorecida;
- II – forem os bens cedidos para atividade comercial, sem anuência expressa do Município;
- III – os bens não receberem a manutenção devida;
- IV – houver relevante interesse público.



1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2134 – 84300.00 – www.tibagi.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º. Considera-se relevante interesse público a realização de obra ou implantação de serviço público inadiável, para os quais seja necessária a utilização do bem.

§ 2º. Em qualquer caso, o Município notificará a Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo iniciativa similar ser por ele adotada, caso não mais tenha interesse em utilizá-los.

§ 3º. As despesas com a manutenção do bem correrão às exclusivas expensas da Permissionária.

§ 4º. O bem deverá ser devolvido ao Município uma vez finda ou interrompida a permissão, no mesmo estado de uso e conservação em que foi recebido, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

Art. 3º. O Município não será responsável, nem mesmo solidariamente, pelas atividades desenvolvidas pela Permissionária, nem tampouco pelos ônus decorrentes de manutenção do bem, que correrão às suas expensas.

Art. 4º. A permissão será considerada perempta caso a Permissionária, no prazo de 30 (trinta) dias não iniciar atividades a que se destina, ou se a mesma for interrompida a qualquer tempo ou se descumprido qualquer outro encargo.

Art. 5º. Considerar-se-á o Permissionário imitado no pleno uso do bem, na mesma data da anuência, por seu representante legal, às condições estabelecidas no Termo de Permissão e neste Decreto.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de julho de 2022.



ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pça. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916.2134 – 84300-000 – Tibagi - PR – www.tibagi.pr.gov.br

DECRETO Nº 612.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear ANA JÚLIA MORAIS OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade nº RG-14.046.980-7/PR, para o cargo de Chefe de Posto de Trânsito, nível 8, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 1º de julho fluente, ficando exonerada do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de julho de 2022.



ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL